

PT

E-004352/2021

Resposta dada por Virginijus Sinkevičius

em nome da Comissão Europeia

(8.12.2021)

O artigo 11.º do Regulamento Medidas Técnicas<sup>1</sup> especifica que é proibido capturar, manter a bordo, transbordar ou desembarcar mamíferos marinhos ou répteis marinhos constantes dos anexos II e IV da Diretiva 92/43/CEE e espécies de aves marinhas abrangidas pela Diretiva 2009/147/CE. Especifica ainda que as espécies referidas não podem ser feridas quando capturadas e os espécimes devem ser prontamente soltos.

No âmbito das atuais prioridades legislativas, a Comissão não prevê solicitar à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos um parecer sobre as questões de bem-estar das espécies marinhas capturadas acessoriamente.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas.